



Com base em conceitos que agradam os defensores das idéias liberais do século 19, a proposta do governo estabelece a autonomia privada para os acordos trabalhistas

Flávio Tonelli

Depois extensas rodadas de discussão no Fórum Nacional do Trabalho, o governo enviou ao Congresso Nacional a sua proposta de reforma sindical (ao alto, os presidentes da Força Sindical, Paulo Pereira da Silva, e da CUT, Luiz Marinho, com o presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti, na entrega do texto) uma Proposta de Emenda à Constituição, a PEC 369, de 2005. Está pronta também uma regulamentação da reforma, um projeto de lei de mais de duzentos artigos, que tramará após a aprovação dessa emenda. Conforme pode ser visto na Mensagem ao Congresso ao governo Lula para 2005, a reforma sindical foi considerada “estrutural”, “um novo paradigma nas relações sindicais” e “o primeiro passo para um amplo reordenamento jurídico-institucional do sistema de relações de trabalho (...) [envolvendo] o direito sindical, a legislação do trabalho, os órgãos de administração pública do trabalho, a Justiça do Trabalho e o direito processual do trabalho”.

A PEC 369 tem dois pontos básicos: institui a pluralidade sindical e a liberdade de negociação coletiva e modifica a competência da Justiça do Trabalho, que cada vez mais se aproxima de um juízo arbitral, para a solução de conflitos

envolvendo o cumprimento dos contratos e não para o debate sobre a legalidade em si desses contratos.

Quase ninguém é capaz de afirmar que o movimento sindical anda bem das pernas, que não precisa de profundas mudanças. Mas, como fortalecer a luta dos trabalhadores, em um modelo econômico que valoriza o rentismo e responsabiliza os direitos dos trabalhadores pelas mazelas da economia? A proposta do governo responde a essa questão reestruturando o movimento sindical voltando-o para a negociação, para “composição voluntária dos conflitos do trabalho” e “elegendo a boa-fé como fundamento do diálogo social e da negociação coletiva”.

Primeiro, a luta A construção histórica do movimento sindical está associada à luta por melhores condições de trabalho e pelos direitos sociais, em embates diretos contra o capital e o Estado. O sindicalismo representa essa luta coletiva, fora dos padrões do individualismo, que se iniciou na Inglaterra na metade do século 19.

Negociar ou não, fazer ou não fazer acordo, ter vitórias ou apenas acumular forças, esse contínuo e nada linear aprendizado dos trabalhadores e o seu

reconhecimento enquanto classe têm relação direta com a qualidade desses enfrentamentos.

A função primordial dos sindicatos é a organização dos trabalhadores para o exercício de uma coação em busca de um direito ou uma vantagem que não estão assegurados nem pela lei, nem pelos contratos. Primeiro vem a luta, depois vem o direito.

A PEC 369/2005 chega ao limite de modificar o inciso II do art. 8º, para estabelecer que “O Estado atribuirá personalidade sindical às entidades que, na forma da lei, atenderem a requisitos de representatividade, de participação democrática dos representados e agregação que assegurem a compatibilidade de representação em todos os níveis da negociação coletiva”.

Conduzir a estrutura sindical, reduzindo todo esse processo à negociação e à composição voluntária de conflitos e ainda mais construir na Constituição Federal uma associação direta entre a representatividade da entidade sindical e o atendimento a requisitos voltados para a negociação coletiva não parece um caminho acertado.

A Reforma do Judiciário, promulgada ao final do ano passado, alterou profundamente a Justiça do Trabalho. Hou-

ve avanços com a ampliação da competência para abranger todas as relações de trabalho (antes, era restrita às ações entre trabalhadores e empregadores – uma parcela cada vez menor das relações de trabalho). Mas, também há pontos muito negativos.

Fim do dissídio Aos leigos observadores, a reforma do Judiciário buscava a transparência (criação do controle externo, etc.) e a celeridade (com a introdução da súmula vinculante e da súmula impeditiva de recurso, por exemplo). Mas, a Constituição foi alterada para suprimiu o poder normativo da Justiça do Trabalho e exigir o comum acordo entre trabalhadores e empregadores para se instalar o processo de dissídio coletivo. A exigência de “*comum acordo*” das partes é o fim do dissídio coletivo. A Justiça do Trabalho deixou de ser o árbitro natural, para onde se dirigem as pretensões exatamente quando a outra parte se recusa a negociar ou acordar.

A reforma trabalhista do governo Fernando Henrique já vinha dificultando o acesso individual à Justiça do Trabalho ao exigir dos trabalhadores que discutissem previamente nas Comissões de Conciliação Prévia as suas demandas contra os patrões. O que esta reforma implementa é um novo obstáculo intransponível para o ajuizamento das demandas coletivas pelos trabalhadores – a prévia anuência do patronato. Sem negociações e sem Justiça do Trabalho, há congelamento dos salários, rebaixados pelo efeito da inflação e dos ganhos de produtividade.

Os ideólogos da reforma têm a nego-

ciação coletiva em todos níveis como principal instrumento de regulação dos direitos trabalhistas, num cenário de “autonomia privada coletiva” e “estimulando a composição voluntária dos conflitos” (as expressões aparecem tanto na Mensagem do Presidente para abertura da Sessão Legislativa do Congresso Nacional, quanto nos documentos do Ministério do Trabalho e do Emprego). A autonomia privada permite uma maior liberdade para a realização dos contratos, uma liberdade que a esfera pública restringe. Inúmeros direitos e garantias podem ser suprimidos contratualmente, especialmente se considerados como vantagens patrimoniais.

Parâmetros do mercado Para muitos setores de esquerda, fora do ambiente estatal, haveria espaço para o avanço dos direitos dos trabalhadores. Mas, sem a garantia dos direitos e sem a proteção mínima do trabalho, as negociações se dariam dentro dos parâmetros do próprio mercado, onde hoje impera uma grande desproporção entre o capital e o trabalho.

Um desses ideólogos, José Francisco Siqueira Neto, discorrendo sobre a flexibilização do direito do trabalho afirmou: “Flexibilizar o Direito do Trabalho quer dizer torná-lo mais ajustável à situações fáticas, menos rígido. (...) Sinteticamente, pode-se dizer que a flexibilização do Direito do Trabalho é o processo de adaptação de normas trabalhistas à realidade cambiante. A flexibilização pode decorrer de Lei ou da Autonomia Coletiva, atingindo confor-

me o caso, o ordenamento jurídico de forma genérica ou somente os contratos de trabalho em execução”.

Essa formulação, que localiza a negociação como principal instrumento de mudança está muito distante da realidade e das necessidades

brasileiras. No Brasil real, segundo dados da PNAD 2003, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dos 38 milhões de trabalhadores empregados (com jornada de trabalho, subordinação e remuneração), 14 milhões não tinham sequer carteira de trabalho. Isto sem falar em outros 18 milhões que trabalham por conta própria, sem relações de emprego. Construir negociações embasadas na boa-fé pode não ser o caminho para um rol infindo de práticas anti-sindcais, inclusive com a demissão imotivada.

Bordões liberais A realidade e a luta dos trabalhadores ensinaram que os então revolucionários bordões liderais de liberdade, igualdade e fraternidade eram meramente formais e construíam uma sociedade cada vez mais desigual. Não havia liberdade, nem igualdade de oportunidades e a fraternidade exigia muito boa-fé.

As lutas do século 20 revelaram e construíram conceitos de hipossuficiência jurídica, para buscar uma igualdade material e não apenas formal entre as partes em conflito: limitação do direito de livre contratar; intervenção estatal nos contratos privados; direitos sociais; proteção do trabalho; função social da propriedade, etc.

Mas, parafraseando o historiador Eric Hobsbawn, esse século 20 foi breve. A partir dos anos 1990, o capitalismo vai recuperando a sua velha forma, questionando e alterando as relações sociais, desconstituindo direitos. E, pior ainda, muitos setores de esquerda perderam a referência.

Hoje, o que se diz é que os pontos que inibem a livre contratação entre capital e trabalho precisam ser flexibilizados. A Confederação Nacional da Indústria localiza na “paternalista regulação das relações de trabalho no Brasil” o empecilho à negociação entre as partes, que retira a capacidade de decisão do que é melhor para eles. A total desregulamentação dos mercados quer que a mão-de-obra possa livremente ser negociada como qualquer outro insumo. Não é por acaso que defendem e desenvolvem idéias centradas na igualdade entre o capital e o trabalho, nos bons e velhos moldes do liberalismo clássico. ■

Flávio Tonelli Vaz é assessor técnico da Câmara dos Deputados na área de finanças e contas públicas [tonellivaz@brturbo.com].

Os ministros da Coordenação Política, Aldo Rebelo, e do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini, com o presidente da Câmara dos Deputados, na entrega da proposta de reforma sindical ao Congresso, no início de março

